

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 9242/2025
Projeto de Lei nº 138/2025
Autoria: Leonardo Monjardim

PARECER TÉCNICO Nº 032

Ementa: Institui o Código Municipal de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, e dispõe sobre a atuação do Município de Vitória como agente normativo e regulador.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do vereador Leonardo Monjardim, "Institui o Código Municipal de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, e dispõe sobre a atuação do Município de Vitória como agente normativo e regulador."

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer do relator em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.



2. PARECER DO RELATOR

Segundo o autor, o Projeto de Lei em questão busca modernizar a gestão municipal, com foco em resultados, eficiência, descentralização e participação social, inspirando-se na reforma administrativa nacional e nos princípios da administração gerencial.

Dentre as medidas propostas, destacam-se: Dispensa de alvará para atividades de baixo risco; Estabelecimento de prazos claros para análise de pedidos e aprovação tácita em caso de silêncio administrativo; Fiscalização inicial orientativa, priorizando a educação do empreendedor antes da penalização; Análise integral dos processos administrativos, evitando múltiplas exigências sucessivas; Revisão periódica da legislação com participação dos setores econômicos; Compilação e simplificação das normas municipais por temas; Implementação de *sandbox* regulatório para fomentar a inovação; Exigência de análise de impacto regulatório (AIR) antes da edição ou alteração de normas relevantes; Criação de canal permanente para sugestões de desburocratização (“Vitória sem Burocracia”); Digitalização de documentos e uso de *QR Code* para centralizar autorizações e licenças.

A Lei nº 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado. O Projeto de Lei municipal está em consonância com os princípios e diretrizes da Lei da Liberdade Econômica, buscando replicar em nível municipal os avanços promovidos pela legislação federal. A dispensa de alvará para atividades de baixo risco, a aprovação tácita, a fiscalização orientativa e a redução de burocracia são exemplos de medidas que refletem os preceitos da Lei federal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O direito urbanístico, por exemplo, é de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, sendo que os Municípios podem legislar de forma complementar à legislação federal e estadual. O Projeto de Lei, ao tratar de temas como licenciamento de atividades econômicas, desburocratização e fomento ao empreendedorismo local, aborda assuntos de interesse predominantemente local, o que justifica a competência do Município para legislar sobre a matéria. Além disso, a Lei da Liberdade Econômica prevê a possibilidade de os entes federativos adaptarem suas normas aos princípios da liberdade econômica, respeitando suas autonomias e competências.

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei nº 138 de 2025, que institui o Código Municipal de Defesa do Empreendedor no Município de Vitória, apresenta-se, em sua

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



essência, constitucional e legal. A proposta está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), buscando replicar em nível municipal os avanços promovidos pela legislação federal no que tange à desburocratização e ao fomento da livre iniciativa. A competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, como o desenvolvimento econômico e urbanístico, respalda a iniciativa do Projeto de Lei, que atua de forma suplementar à legislação federal e estadual, sem a ela se contrapor.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se que a proposta é **CONSTITUCIONAL** e **LEGAL**, estando em conformidade com as normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro.

Vitória, 1º de julho de 2025.



Maurício Leite
Vereador - PRD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300037003200300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 01/07/2025 12:09

Checksum: **3C63040C5000F1AA896926DB47F1F91FC54D505BFA2596A578369DE2FA04341A**

